TERMO DE DECISÃO E ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 013/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 013/2026 – Sistema de Registro de Preços

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Caxingó – PI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VOLTADOS A MERENDA ESCOLAR, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ – PI.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise da fase preparatória e dos atos constitutivos do **Pregão Eletrônico nº 013/2026**, que tem por objeto o registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar para o Município de Caxingó – PI.

Instada a verificação interna quanto à adequação dos estudos preliminares, do Termo de Referência (Anexo I) e dos quantitativos dimensionados para o certame, constatou-se a presença de **vícios insanáveis na fase preparatória da licitação**.

Especificamente, verificou-se a inconsistência técnica no dimensionamento da demanda e na especificação de itens e quantidades, culminando em relevante desconformidade entre o objeto licitado e a real necessidade pública das unidades administrativas municipais.

É o relatório. Passa-se à fundamentação e decisão.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Obrigação de Anular Atos Eivados de Ilegalidade / Vício Insanável

Conforme estabelece o artigo 71, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos):

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: [...] II - ***anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável****; § 1º A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 148 desta Lei."*

O poder-dever de a Administração Pública anular seus próprios atos quando eivados de vícios de legalidade também encontra arrimo na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

2. Das Falhas e Incompatibilidades na Fase Preparatória

A fase preparatória é a base sobre a qual se ergue todo o processo de contratação pública. Segundo o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase de planejamento deve ser caracterizada pelo alinhamento da contratação com o planejamento estratégico do órgão e pela precisa quantificação e especificação das necessidades.

No presente caso, constatou-se que o Termo de Referência padece de incorreções materiais relevantes, quais sejam:

1. **Incompatibilidade Quantitativa e Qualitativa:** O dimensionamento das quantidades e o detalhamento técnico de itens constantes da tabela do Termo de Referência não correspondem à demanda real das Secretarias Municipais, gerando distorções que poderiam ensejar contratações superdimensionadas, ineficientes ou incapazes de satisfazer o interesse público.
2. **Impossibilidade de Convalidação / Vício Insanável:** Por se tratar de elemento central da fase interna (definição precisa do objeto e estimativa correta de quantitativos), qualquer alteração substancial no Termo de Referência exige a reestruturação da fase preparatória. Nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, eventuais modificações no edital/termo de referência que afetem a formulação das propostas exigem a republicação e reabertura de prazos.

Portanto, prosseguir com a licitação no estado em que se encontra afrontaria os princípios da **eficiência, da razoabilidade, do planejamento, da motivação e do interesse público**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

III. DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

Considerando que o certame encontra-se na fase de planejamento/abertura e que não houve adjudicação ou celebração contratual com terceiros, consigna-se que a presente anulação é levada a efeito antes da consolidação de direitos adquiridos, inexistindo dever de indenizar (art. 71, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

IV. DA DECISÃO

Ante o exposto, no uso das atribuições legais que me são conferidas, e com fundamento no **art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, **DETERMINO**:

3. **A ANULAÇÃO INTEGRAL** do **Pregão Eletrônico nº 013/2026**, por vícios insanáveis na fase preparatória atinentes à incompatibilidade dos itens e quantitativos com a real necessidade do Município de Caxingó – PI;

4. **O RETORNO DOS AUTOS** à fase preparatória/setor demandante, para que proceda ao correto alinhamento do Termo de Referência, refazendo os estudos de demanda e adequando a especificação e quantidade dos itens;
5. **A PUBLICAÇÃO** do extrato deste Termo no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo a devida transparência aos atos administrativos;
6. **A NOTIFICAÇÃO** do Agente de Contratação / Pregoeiro e da Equipe de Apoio para a adoção das providências administrativas e registros cabíveis nos sistemas eletrônicos.

Caxingó – PI, 22 de outubro de 2026.

SILMARA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE CAXINGO-PI